



## DESTAQUES DA SEMANA

### TRIBUTOS FEDERAIS



- Majoração da alíquota da CSLL devida pelas instituições financeiras – Modifica a concessão da isenção relativa ao IPI incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência – Revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas – Conversão em Lei da Medida Provisória nº 1.034/2021.
- Alterações no regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) – Conversão em Lei da Medida Provisória n. 1.033/2021.
- ECF – Prorroga o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Fiscal referente ao ano-calendário de 2020.
- Publicação da versão 7.0.8 do Programa da ECF.

### INSS



- Atendimento presencial.
- eSocial – Módulos Web.

### ICMS



- Códigos de CFOP e CST a serem utilizados nas operações e prestações realizadas pelos contribuintes do ICMS – Alteração no Ajuste SINIEF n. 11/2019.
- Procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado, e bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica – Alteração no Ajuste SINIEF n. 15/2020.
- Operações de retorno simbólico e novo faturamento de veículos autopropulsados, máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores, na forma que específica – Alterações no Ajuste SINIEF n. 11/2011.
- NFC-e – Alteração no Ajuste SINIEF n. 19/2019.
- CFOP – Alteração no Ajuste SINIEF n. 16/2020.
- NF-e – Identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial – Alterações no Ajuste SINIEF n. 07/2005.
- NFC-e – Identificação do número do CNPJ do intermediador ou

agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial – Alterações no Ajuste SINIEF n. 19/2016.

- NF-e – Indicação do CRT e CSOSN – Alteração no Ajuste SINIEF n. 14/2019.
- NF-e – Publicada Nota Técnica 2021.002 v.1.10.
- NF-e – Consulta Pública sobre NT 2021.003 (versão preliminar).
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Incluída hipótese de dispensa de emissão de documentos fiscais para pilhas e baterias usadas – Republicação do Decreto n. 55.979/2021;
  - b) Alteração no diferimento de ICMS na importação insumos destinados à fabricação, pelo próprio importador, de armas, munições e coletes balísticos;
  - c) Concedido diferimento de ICMS na importação de insumos para fabricação de colchões, camas “box”, estofados, travesseiros, espumas industriais e bases “box”;
  - d) Diferimento na saída de milho – Alterações a partir de 1º.08.2021;
- e) Emissão do CT-e e do DACTE – Alterações;
- f) Isenção de ICMS nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas – Prorrogação.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Restituição do imposto sobre combustível vendido com isenção a órgãos e entidades da Administração Pública;
  - b) UIF-RS – agosto de 2021;
  - c) Regime Especial – Operações efetuadas por estabelecimento fabricante de produtos de refino de petróleo, no transporte efetuado por navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre;
  - d) ICMS ST – Operações com Produtos Farmacêuticos – PMPF – Atualiza relação de entidades representativas do setor de produtos farmacêuticos.

#### **ISSQN – PORTO ALEGRE/RS**



- Serviços prestados por Tabeliões e Escrivães – O ISS integra a sua própria base de cálculo.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

**20/07**

**INSS** | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a junho.

**INSS** | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de junho.

**INSS – RETENÇÃO 11%** | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em junho.

**INSS-CPRB** | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente junho.

**IR-FONTE** | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de junho, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

**COFINS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de junho (Código 7987).

**PIS** | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de junho (Código 4574).

**PIS/COFINS/CSLL** | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de junho.

**IRPJ/CSLL/PIS/COFINS** | Pagamento unificado referente ao mês de junho decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. março. Vencimento prorrogado para 20/7/2021 (quota 1) e 20/08/2021 (quota 2).

**SIMPLES NACIONAL** | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de junho.

**INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS – PJ** | As instituições financeiras deverão fornecer o informe referente ao 2º Trimestre/2021 – IN 698/06.

**ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS** | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de junho decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

**ISSQN-DECWEB – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE** | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de junho.

### 21/07

**DCTF – MENSAL** | Entrega da DCTF relativa a maio – IN n. 2.005/2021.

**ICMS/RS** | Recolhimento de junho referente aos serviços de transportes.

**ICMS/RS** | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente junho.

### 23/07

**IR-FONTE** | Recolhimento referente ao 2º decêndio de julho das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento referente ao 2º decêndio de julho do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**IPI** | Recolhimento do IPI (exceto código NCM 2402.20.00 da TIPI) apurado em junho (Códigos de Receita: 0668, 0676, 0821, 0838, 1097, 5110 e 5123).

**COFINS** | Recolhimento relativo ao mês de junho. Demais Entidades Cumulativa (Código 2172); Não-Cumulativa (Código 5856) (\*)

**PIS** | Recolhimento relativo ao mês de junho. Faturamento Cumulativo (Código 8109) / Não-Cumulativo (Código 6912); Folha de Pagamento (Código 8301). (\*)

### OBSERVAÇÕES:

**IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



## TRIBUTOS FEDERAIS

### **MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CSLL DEVIDA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – MODIFICA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO RELATIVA AO IPI INCIDENTE NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA – REVOGA A TRIBUTAÇÃO ESPECIAL RELATIVA À NAFTA E A OUTROS PRODUTOS DESTINADOS A CENTRAIS PETROQUÍMICAS – CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034/2021**

A Lei n. 14.183/2021, DOU 14 de julho de 2021, entre outras alterou a Lei n. 7.689/1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas instituições financeiras, a Lei n. 8.989/1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, as Leis nos 10.865/2004, 11.196/2005, 13.756/2018, e 9.613/1998, e o Decreto-Lei n. 288/1967; e revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos que:

- a. A alíquota da CSLL devida pelas pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar n. 105/2001, é de 20% até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022;
- b. A alíquota da CSLL devida por Bancos de qualquer espécie é de 25% até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022;
- c. Foram vetadas as revogações previstas na Medida Provisória n. 1.034/2021, que tratam sobre a incidência do PIS e COFINS:
  - 1) Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno; de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas; bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação são de, respectivamente:
    - i. 2018 a 2020; e 1º.01 a 30.06.2021: 1% e 4,6%;
    - ii. 1º.07 a 31.12.2021: 1,13% e 5,2%;
    - iii. 1º.01 a 31.12.2022: 1,26% e 5,8%;
    - iv. 1º.01 a 31.12.2023: 1,39% e 6,4%;
    - v. 1º.01 a 31.12.2024: 1,52% e 7%.



- 2) A contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, serão calculadas, respectivamente, com base nas alíquotas de:
- i. 2018 a 2020; e 1º.01 a 30.06.2021: 1% e 4,6%;
  - ii. 1º.07 a 31.12.2021: 1,13% e 5,2%;
  - iii. 1º.01 a 31.12.2022: 1,26% e 5,8%;
  - iv. 1º.01 a 31.12.2023: 1,39% e 6,4%;
  - v. 1º.01 a 31.12.2024: 1,52% e 7%.
- 3) Na hipótese de a central petroquímica revender a nafta petroquímica adquirida na forma dos itens 1 ou a importar na forma do item 2, o crédito das Contribuições será calculado mediante a aplicação das respectivas alíquotas citadas nos itens “1” e “2”.
- d. A isenção do IPI, até 31.12.2021, para pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 140.000,00.

O prazo para a utilização do benefício que está condicionado a que o veículo tenha sido adquirido há mais de 2 anos, foi ampliado para 3 anos.

No mais, chama-se a atenção para as vigências estabelecidas a seguir:

- a partir de 1º.01.2025, em relação às revogações dos §§ 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei n. 10.865/2004, e dos arts. 56, 57, 57-A e 57-B da Lei n. 11.196/2005;
- a partir de 15.07.2021, quanto aos demais dispositivos.

### **ALTERAÇÕES NO REGIME TRIBUTÁRIO, CAMBIAL E ADMINISTRATIVO DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) – CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.033/2021**

A Lei n. 14.184/2021, DOU 14 de julho de 2021, altera a Lei n. 11.508/2007, que trata sobre as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

Dentre as alterações introduzidas, destacamos que:

- e. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais



de embalagem serão importados ou adquiridos no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE, com a suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

- 1) Imposto de Importação;
  - 2) IPI;
  - 3) Cofins;
  - 4) Cofins-Importação;
  - 5) Contribuição para o PIS/Pasep;
  - 6) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e
  - 7) AFRMM.
- f. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem deverão ser utilizados integralmente no processo produtivo do produto a ser exportado;
- g. Os produtos industrializados por empresa beneficiária do regime jurídico instituído por esta Lei poderão ser vendidos para o mercado interno, desde que a pessoa jurídica efetue o pagamento:
- 1) na condição de contribuinte dos impostos e das contribuições suspensas, mencionados na letra “a”, relativos às ma-

térias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos;

- 2) na condição de responsável dos impostos e das contribuições suspensas de que tratam a letra “a”, relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem adquiridos no mercado interno e neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos tributos suspensos; e
  - 3) de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação de venda.
- h. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem que, no todo ou em parte, deixarem de ser empregados no processo produtivo de bens ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:
- 1) exportação ou reexportação;
  - 2) manutenção em depósito;



- 3) destruição, sob controle aduaneiro, a expensas do interessado;
  - 4) destinação para o mercado interno, com o pagamento dos tributos suspensos e dos acréscimos legais devidos, de acordo com o item “c”;
  - 5) entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas e ônus, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-los
- i. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços por empresa autorizada a operar em ZPE;
  - j. A exportação de produto fabricado em ZPE poderá ser realizada com a intermediação de empresa comercial exportadora de que trata o Decreto-Lei n. 1.248/1972;
  - k. Das notas fiscais relativas à venda de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos, de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem e à prestação de serviços para empresa autorizada a operar em ZPE, deverá constar, respectivamente:

- 1) a expressão ‘Venda efetuada com regime de suspensão’, com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou
- 2) a expressão ‘Prestação de serviço efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins’, com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Esta Lei entra em vigor em:

- a. 1º de janeiro de 2022, quanto as letras “a” à “g”, e ao inciso IV do art. 4º, que revogou os §§ 1º, 5º, 6º e 8º do art. 6º-A da Lei n. 11.508/2007 ;
- b. 13.10.2021, quanto aos demais dispositivos.

### **ECF – PRORROGA O PRAZO DE TRANSMISSÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2020**

A Instrução Normativa RFB n. 2.039/2021, DOU 16 de julho de 2021, prorroga o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2021.



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, observados os seguintes prazos:

- I – até o último dia útil do mês de setembro de 2021, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de janeiro a junho; e
- II – até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de julho a dezembro.

### **PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 7.0.8 DO PROGRAMA DA ECF**

De acordo com notícia do Portal do Sped do dia 12 de julho de 2021, foi publicada a versão 7.0.8 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- 1 – Correção do erro na geração do relatório de impressão de pastas e fichas.
- 2 – Correção do erro do botão indicador do critério de reconhecimento de receitas do registro 0010.

- 3 – Atualização da regra de validação de email informado no registro 0030.
- 4 – Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <https://cutt.ly/DmCviPd>.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/nmCvaR0>.

## **INSS**

### **ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Foi criado em 12 de julho de 2021, através da Portaria n. 908, o serviço de “Atendimento Especializado”, que terá por objetivo possibilitar o atendimento presencial, nas Agências da Previdência Social, dos usuários que desejam resolver situações relacionadas a serviços do INSS e que não estão disponíveis nos canais remotos ou por meio de agendamento específico.

O agendamento do serviço “Atendimento Especializado” será rea-



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

lizado, preferencialmente por meio da Central 135, nos seguintes casos:

- I – Apresentar Contestação de NTEP;
- II – Atendimento solicitado por portadores de necessidades especiais: maiores de 80 anos de idade, deficiência auditiva ou visual;
- III – Órgão mantenedor inválido impossibilitando a solicitação de serviços;
- IV – Requerimento concluído sem atendimento ao solicitado, relacionado a falha operacional não vinculada à análise do direito;
- V – Consulta à consignação administrativa;
- VI – Ciência do Cidadão Referente à Necessidade de Inscrição no CadÚnico;
- VII – Solicitar Retificação de CAT;
- VIII – Parcelamento ou impugnação à cobrança administrativa / MOB PRESENCIAL;
- IX – Pensão Especial Vitalícia da pessoa portadora da Síndrome da Talidomida;

- X – Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro e seus Dependentes;
- XI – Pensão Especial das Vítimas de Hemodiálise de Caruaru; e
- XII – Impossibilidade de informação ou de conclusão da solicitação pelos canais remotos.

O serviço de “Atendimento Especializado” estará disponível em todas as Agências da Previdência Social.

### eSOCIAL – MÓDULOS WEB

Além do Ambiente Nacional do eSocial, que recebe os eventos dos empregadores, também os módulos WEB passarão por um período de transição entre as versões do sistema. As diversas alterações e simplificações do Novo eSocial Simplificado refletirão nos módulos web.

Será necessária uma parada programada (dividida em duas fases) para a implantação da nova versão no Ambiente Nacional.

Segundo nota divulgada no Portal do eSocial, a implantação nos ambientes WEB ocorrerá da seguinte forma:

- **eSocial Doméstico**

O WEB Doméstico será atualizado no dia 19 de julho, juntamente



com a entrada em produção da nova versão S-1.0. A partir daí, o sistema passará a operar na nova versão, inclusive com a retirada de diversos campos que foram descontinuados.

A folha de julho/21 (com vencimento até 07/08/21) ficará indisponível e será liberada junto com a nova versão, em 19/07/21. As folhas dos demais meses não serão afetadas e permanecerão operacionais.

- **Módulo Simplificado WEB Segurado Especial**

A folha de pagamento e demais eventos periódicos, via módulo simplificado WEB Segurado Especial, serão disponibilizados apenas em outubro/21.

A Instrução Normativa RFB n. 2.005, de 29 de janeiro de 2021 foi alterada em 09/07/21 pela IN RFB 2.038/21. A nova IN trouxe uma mudança na data de obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb para os empregadores Segurados Especiais, que passou para outubro/21. A alteração impacta diretamente o eSocial, uma vez que, para esses obrigados, a prestação de informações de folha importam em transmissão imediata da DCTFWeb e, por consequência, a confissão do débito informado.

Assim, para os Segurados Especiais, a prestação de informações

da folha deve estar atrelada ao início da obrigação de entrega da DCTFWeb, seja por envio via Web Service ou na versão WEB Simplificado, e ocorrerão a partir da competência outubro/2021. Dessa forma, diferentemente de outros empregadores pessoa física (que começam a enviar eventos de folha a partir de julho/21), a transmissão de eventos periódicos via Web Service para o Segurado Especial será possível apenas a partir da competência outubro/2021.

Junto com a folha declarada via eSocial, o Segurado Especial também passará a realizar os recolhimentos de Contribuição Previdenciária (INSS) e FGTS de forma unificada e simplificada, utilizando o Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

- **Módulo Simplificado WEB MEI (Microempreendedor Individual)**

A folha de pagamento via módulo simplificado WEB MEI também será disponibilizada apenas em outubro/21.

Esse tipo de empregador já é obrigado a enviar as folhas de pagamento via Web Service desde maio/21, mas o recolhimento de Contribuição Previdenciária (INSS) e FGTS ainda serão realizados via sistema GFIP/Conectividade Social até a competência setembro/21, conforme calendário de substituição da DCTFWeb.



A partir da competência outubro/21, esses recolhimentos ocorrerão de forma unificada e simplificada, utilizando o Documento de Arrecadação do eSocial (DAE). Dessa forma, a folha na versão WEB Simplificado só será liberada no mesmo mês, para evitar confusões no momento de realizar a emissão das guias durante esse período de transição.

Essa alteração na forma de recolhimento ainda depende de Resolução a ser emitida pelo Conselho Gestor do Simples Nacional, que deverá ocorrer em breve.

A emissão da guia DAS-MEI não sofrerá alterações e continuará sendo realizada pelo mesmo canal, no Portal do Empreendedor.

- **Web Geral**

O módulo Web Geral, utilizado pelas empresas como um ambiente de contingência, também será atualizado para a nova versão no dia 19 de julho. A partir daí, todos os eventos lançados pela web já estarão na nova versão. Embora haja o período de convivência de versões, os módulos web, uma vez atualizados, passam a operar exclusivamente na nova versão do eSocial.

Os eventos já constantes na base do eSocial que foram transmitidos pelas versões anteriores seguirão sendo exibidos pelo siste-

ma, podendo ser consultados normalmente. O sistema exibirá o evento com todos os dados informados pelo empregador, inclusive os campos que não mais existem na nova versão.

Retificações ou exclusões serão feitas na web na nova versão S-1.0. Por exemplo, uma retificação de uma admissão feita na versão 2.5 será feita na S-1.0 e não utilizará a tabela de cargos ou de horários, já que na nova versão essas tabelas foram descontinuadas.

- **Eventos de Tabela**

Os eventos de tabela que foram descontinuados na nova versão, informados em versões anteriores, seguirão disponíveis para consulta. Porém, nesse caso, não será possível alterar ou excluir os eventos por meio do módulo web.

### ICMS

#### **CÓDIGOS DE CFOP E CST A SEREM UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES REALIZADAS PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS – ALTERAÇÃO NO AJUSTE SINIEF N. 11/2019**

O Ajuste SINIEF n. 12/2021, DOU de 12 de julho de 2021, altera o Ajuste SINIEF n. 11/2019, que altera o Convênio S/N., de 1970,



que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.

Com essa publicação, fica prorrogado de 1º/01/2022 para 03/04/2023, em relação aos incisos I e III da cláusula primeira e ao inciso II da cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 11/2019.

### **PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, COM BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, E BENS, PEÇAS E MATERIAIS USADOS OU FORNECIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ALTERAÇÃO NO AJUSTE SINIEF N. 15/2020**

O Ajuste SINIEF n. 13/2021, DOU de 12 de julho de 2021, altera o Ajuste SINIEF n. 15/2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado, e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto.

Essa alteração determina que, a partir de 01/09/2021, na movimentação de partes e peças e materiais, conforme o disposto na

cláusula segunda deste ajuste do Ajuste SINIEF n. 15/2020, a NF-e terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

### **OPERAÇÕES DE RETORNO SIMBÓLICO E NOVO FATURAMENTO DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS, MÁQUINAS, PLANTADEIRAS, COLHEITADEIRAS, IMPLEMENTOS, PLATAFORMAS, E PULVERIZADORES, NA FORMA QUE ESPECÍFICA – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF N. 11/2011**

O Ajuste SINIEF n. 16/2021, DOU de 12 de julho de 2021, altera o Ajuste SINIEF n. 11/2011, que estabelece disciplina relacionada com as operações de retorno simbólico e novo faturamento de veículos autopropulsados, máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores, na forma que específica.

Com essa publicação fica estabelecido que na emissão da NF-e do novo faturamento deverá respeitar os seguintes prazos máximos contados da emissão da NF-e que documentou a remessa inicial:

- de 90 (noventa) dias para os veículos autopropulsados;



- de 180 (cento e oitenta) dias para máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF n. 11/2011.

### **NFC-e – ALTERAÇÃO NO AJUSTE SINIEF N. 19/2019**

O Ajuste SINIEF n. 17/2021, DOU de 12 de julho de 2021, altera o Ajuste SINIEF n. 19/2019, que altera o Ajuste SINIEF n. 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Com essa publicação, fica prorrogado, de 01/09/2021 para 05/09/2022, a data para produção dos efeitos do Ajuste SINIEF 19/2019, que alterou o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), quanto à utilização do arquivo digital como documento fiscal.

### **CFOP – ALTERAÇÃO NO AJUSTE SINIEF N. 16/2020**

O Ajuste SINIEF n. 18/2021, DOU de 12 de julho de 2021, altera o Ajuste SINIEF n. 16/2020, que altera o Convênio s/n., de 15 de dezembro de 1970, e o Ajuste SINIEF n. 27/2019, que lista os códigos de CFOP e suas respectivas notas explicativas a serem utilizados

nas operações e prestações realizadas pelos contribuintes do ICMS, prorrogando a data de efeitos de 1º/01/2022 para a partir de 03/04/2023.

### **NF-e – IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CNPJ DO INTERMEDIADOR OU AGENCIADOR DA TRANSAÇÃO COMERCIAL REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL OU PRESENCIAL – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF N. 07/2005**

O Ajuste SINIEF n. 19/2021, DOU de 12 de julho de 2021, dispõe sobre a prorrogação de exigência de atos praticados nos termos do Ajuste SINIEF n. 07/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Com essa publicação:

- Passa a produzir efeitos a partir de 04/04/2022 o inciso XI da cláusula terceira do Ajuste SINIEF n. 7/2005, onde, na NF-e, modelo 55, deverá conter a identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.
- Não será exigida, no período de 05/04/2021 até a data do início de vigência deste ajuste, a informação prevista no inciso XI da



cláusula terceira do Ajuste SINIEF n° 7/05, que dispõe sobre a identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

### **NFC-e – IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CNPJ DO INTERMEDIADOR OU AGENCIADOR DA TRANSAÇÃO COMERCIAL REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL OU PRESENCIAL – ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF N. 19/2016**

O Ajuste SINIEF n. 20/2021, DOU de 12 de julho de 2021, dispõe sobre a prorrogação de exigência de atos praticados nos termos do Ajuste SINIEF n. 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

Com essa publicação:

- Passa a produzir efeitos a partir de 04/04/2022, o inciso XII da cláusula quarta do Ajuste SINIEF n. 19/2016, onde, na NFC-e, modelo 65, deverá conter a identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

- Não será exigida, no período de 05/04/2021 até a data do início de vigência deste ajuste, a informação na NFC-e, modelo 65, da identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

### **NF-e – INDICAÇÃO DO CRT E CSOSN – ALTERAÇÃO NO AJUSTE SINIEF N. 14/2019**

O Ajuste SINIEF n. 21/2021, DOU de 12 de julho de 2021, altera o Ajuste SINIEF n. 14/2019, que altera o Ajuste n. 07/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, prorrogando de 1º/01/2022 para 03/04/2023, a obrigatoriedade da indicação do Código de Regime Tributário (CRT) e revogação Código de Situação da Operação do Simples Nacional (CSOSN) no documento fiscal.

### **NF-e – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2021.002 V.1.10**

Foi publicada no Portal da NF-e no dia 09 de julho de 2021, a Nota Técnica 2021.002 v.1.10 que divulga a criação e atualização de regras de validação e campos do arquivo da NF-e para adequação à NFF (Nota Fiscal Fácil).



## NF-e – CONSULTA PÚBLICA SOBRE NT 2021.003 (VERSÃO PRELIMINAR)

A versão preliminar destina-se somente ao conhecimento por parte das empresas e de seus provedores de solução sobre as alterações que serão introduzidas por meio desta Nota Técnica, e que somente produzirão efeitos após a publicação de sua versão 1.00.

Comentários e manifestações serão recebidos pela Coordenação Técnica do ENCAT até as 18 horas do dia 30 de julho de 2021 por meio do correio eletrônico [consultadent@sefaz.ba.gov.br](mailto:consultadent@sefaz.ba.gov.br). A versão 1.00 será publicada no mês de agosto, após terem sido avaliados os eventuais comentários e sugestões recebidos por meio daquele endereço eletrônico.

Clique no link abaixo para baixar a versão preliminar da NT 2021.003: <https://cutt.ly/ymCbdmr>.

## ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Decreto n. 55.979/2021, DOE de 08/07/2021 – Republicação no DOE RS de 15/07/2021

- **Incluída hipótese de dispensa de emissão de documentos fiscais para pilhas e baterias usadas - Republicação do Decreto n. 55.979/2021 – Alt. 5629** – Republicação do Decreto n. 55.979/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n. 137 do ano LXXIX, em 08/07/21, págs. 14 e 15, para corrigir numeração de nota.
- 2 – Decreto n. 55.989/2021, DOE de 15/07/2021
- **Alteração no diferimento de ICMS na importação insumos destinados à fabricação, pelo próprio importador, de armas, munições e coletes balísticos** – Altera o diferimento do pagamento do imposto nas importações de matérias-primas, materiais intermediários ou secundários, destinados à fabricação de armas, munições e coletes balísticos.
- **Concedido diferimento de ICMS na importação de insumos para fabricação de colchões, camas “box”, estofados, travesseiros, espumas industriais e bases “box”** – Difere o pagamento do imposto nas importações de matérias-primas, materiais intermediários ou secundários, destinados à fabricação de colchões, camas “box”, estofados, travesseiros, espumas industriais e bases “box”. (Ap. XVII, item XC)



- 3 – Decreto n. 55.990/2021, DOE de 15/07/2021
- **Diferimento na saída de milho – Alterações a partir de 1º.08.2021 – Alt. 5637** – Lei n. 8.820/89, art. 31, “caput”, e § 6º, “a”, e Ap. II, S. I, item XLI - Relativamente ao diferimento do pagamento do imposto nas saídas de milho, suspende o benefício nas saídas de milho de pipoca e nas saídas destinadas a estabelecimento varejista. (Ap. II. S. I, XCIX)
- 4 – Decreto n. 55.991/2021, DOE de 15/07/2021
- **Emissão do CT-e e do DACTE – Alterações:**
    - a) **Alt. 5638** – Ajuste SINIEF 09/07 – Realiza ajuste técnico para alterar o termo “NF-e” para “CT-e”. (Lv. II, art. 108-A, nota 05)
    - b) **Alt. 5639** – Ajuste SINIEF 03/21 - Permite a apresentação do DACTE em meio eletrônico, alternativamente ao formato impresso, desde que emitido o MDF-e, nos transportes ferroviário, aquaviário de cabotagem e rodoviário de cargas destinadas a consumidor final. (Lv. II, art. 108-C, notas 02 e 03)
- 5 – Decreto n. 55.998/2021, DOE de 16/07/2021
- **Isenção de ICMS nas prestações de serviços de transpor-**

**te intermunicipal de cargas – Prorrogação – Alt. 5640** – Conv. ICMS 28/21 – Prorroga, até 31/12/21, a isenção de ICMS nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas. (Lv. I, art. 10, IX)

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Instrução Normativa RE n. 61/2021, DOE de 12/07/2021
- **Restituição do imposto sobre combustível vendido com isenção a órgãos e entidades da Administração Pública** – Altera procedimentos das refinarias de petróleo ou suas bases para a restituição do ICMS pago, nas etapas anteriores, relativo a combustíveis destinados a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, e aos Poderes Legislativo e Judiciário, sujeitos à isenção do imposto. (Tít. I, Cap. IX, 9.3)
- 2 – Instrução Normativa RE n. 62/2021, DOE de 13/07/2021
- **UIF-RS – agosto de 2021** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de agosto de 2021.



Com fundamento no parágrafo único do art. 30 do Decreto n. 49.205/2012, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de agosto de 2021, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2021	Ago	R\$ 29,08

(Ap. XXVI)

- 3 – Instrução Normativa RE n. 63/2021, DOE de 13/07/2021
  - **Regime Especial – Operações efetuadas por estabelecimento fabricante de produtos de refino de petróleo, no transporte efetuado por navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre** – Amplia os beneficiários do regime especial para emissão de NF relativa as operações de transferência e das destinadas à comercialização de produtos resultantes do refino de petróleo, realizadas por navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre, e implementa procedimento para a adesão.
- 4 – Instrução Normativa RE n. 64/2021, DOE de 16/07/2021
  - **ICMS ST – Operações com Produtos Farmacêuticos – PMPF – Atualiza relação de entidades representativas do setor de produtos farmacêuticos** – No Apêndice XXX-

VII, fica acrescentada a seguinte entidade, observada a ordem alfabética:

ENTIDADE	CNPJ
.....	.....
SINDICIS – Sindicato das Empresas do Complexo Industrial da Saúde no Estado do Rio Grande Do Sul	92.960.855/0001-82
.....	.....

(Ap. XXXVII)

## ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

### SERVIÇOS PRESTADOS POR TABELIÕES E ESCRIVÃES – O ISS INTEGRA A SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO

Conforme determina o art. 32-B da Lei Complementar n. 7/73, os tabeliões e escriturários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes.

Por sua vez a Instrução Normativa SEM n. 4/21, DOM de 13/07/2021, esclarece que aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais (Item 21.01 da Lista de Serviços) aplica-se a mesma regra geral prevista no artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 1973, ou seja, o destaque do ISSQN deverá considerar o valor do imposto como integrante do preço do serviço.

## CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br) | [www.cca.com.br](http://www.cca.com.br)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA